



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da PRIMEIRA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**Autos n. 0000441-44.2003.8.16.0037 – FALÊNCIA
PEDREIRA ITAPOÃ LTDA.**

ATILA SAUNER POSSE, já qualificado, tendo assumido a função de *administrador judicial* da Falência em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, em atendimento ao contido no despacho de seq. 617.1 apresentar relatório do feito e requerer o que segue:

(I) SÍNTESE

1. Pedido de falência formulado pelo Credor: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA – em 18/02/2003.
2. Fundamento: Insolvência no valor de R\$ 56.475,64 (atualizado até 18/02/2003) referente a duplicatas; e títulos protestados não saldados junto a diversos outros credores ultrapassando R\$ 160.000,00
3. Contestação – mov. 1.6
4. Contrato social – mov. 1.6, fls. 16: sócias Gava & Cia Ltda e Constal – Construtora Alavanca Ltda
5. **Decretação da falência:** mov. 1.12 – 23/09/2004. **Termo legal:** 60 dias antes do primeiro protesto que ocorreu em 30/12/2002, ou seja, 30/10/2002.
6. Mandado de lação – mov. 1.18
7. Manifestação da Falida indicando a **decretação da falência da empresa sócia Gava & Cia Ltda** (26/10/2004) – autos n.º 852/2002 (2351-84.2002.8.16.0185), pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba/PR e síndico MARCELLO DE SOUZA TAQUES – mov. 1.21.





8. Manifestação MASSA FALIDA DE GAVA & CIA: informa que alguns bens de sua propriedade se encontram no imóvel falida – mov. 1.28

9. Manifestação Síndica:

9.1 **Relação dos bens arrecadados** da Falida – Mov. 1.31

9.2 Requerimento ofício à 2ª Vara de Falência e Concordatas de Curitiba para que informe sobre valores na conta corrente 5724-X, agência 3.404-5 do Banco do Brasil – de titularidade da falida PEDREIRA ITAPOÁ, vez que determinou o bloqueio das movimentações – mov. 1.32

9.3 Relação dos livros e documentos da Falida – mov. 1.34

9.4 Requerimento de autorização de venda de ativos como sucata para pagamento de vigias (contratação autorizada em mov. 1.25) – mov. 1.36

9.5 Informa que os dados referentes de 2004 (que não constam dos livros fiscais apresentados) encontram-se em um computador arrecadado pela MASSA FALIDA DE GAVA e, para isso, requereu expedição de ofício ao respectivo síndico – mov. 1.37

9.6 Requerimento expedição de alvará de venda do caminhão RK 425 em razão de propostas de aquisição no valor de R\$ 80.000,00 – mov. 1.37

9.7 Cópia proposta de locação pela credora LASTRO ADM, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – mov. 1.37, fls. 41

10. **Retorno ofícios e extratos:**

Mov. 1.29 – Banco do Brasil – bloqueio conta 5724-X, ag. 3404-5

Mov. 1.42 – DETRAN – histórico veículo AHP-0670 e ADI-8403

Mov. 21.2 – CEF – saldo R\$ 479.537,86

Mov. 26 – JUCEPAR – Certidão simplificada

Mov. 66 – BANCO DO BRASIL – saldo + migração para CEF

Mov. 161 – CEF – saldo R\$ 560.058,84

Mov. 336 – CEF – saldo R\$ 609.616,51

Mov. 491 – CEF – saldo R\$ 652.285,28

Mov. 568 – CEF – saldo R\$ 648.735,95

Mov. 594 – CEF – depósito R\$ 910,00





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Mov. 598 – CEF – saldo R\$ 0,00 (transferência p/ vara falência)

Mov. 491 – CEF – R\$ 652.490,93

Mov. 615 – DETRAN – baixa do veículo MAP-8613, impossibilidade de baixa do veículo AIO-9240

11. Manifestação Síndica:

11.1 Informa **arrecadação veículo** KOMBI placa MAP-8613 – mov. 1.47

11.2 Requerimento autorização de venda de sobras de (i) pedra brita suja, (ii) pedra brita, (iii) pó de pedra, total R\$ 4.800,00, para pagamento do FGTS, INSS e rescisão dos vigias contratados – mov. 1.55

12. Decisão:

12.1 Esclarece que a venda de bens dependerá de leilão – mov. 1.50

12.2 Autorização venda das sobras – mov. 1.56

13. Manifestação Síndica: solicita designação de perícia para venda de ativos – mov. 1.59

14. Decisão: deferimento pedido acima – mov. 1.65

15. **Laudo pericial de avaliação dos bens arrecadados:** total geral R\$ 181.960,00 – mov. 1.66

16. Proposta aquisição dos bens – R\$ 255.000,00 – mov. 1.68

17. Despacho: intimação do síndico para indicar localização dos bens arrecadados e não localizados pelo perito – mov. 1.69

18. Manifestação Síndica: informa que os bens foram furtados – mov. 1.72 e 1.74
Avaliação dos bens integrantes do acervo pela Falida – mov. 1.81.

19. Manifestação falida: apresenta avaliação dos bens integrantes do acervo da massa – mov. 1.81

20. **Decisão:** autoriza a venda dos ativos; alvará judicial – mov. 1.82 e 1.83

21. Manifestação CONSTRUTORA ESTRUTURAL: informa depósito de valor para aquisição de bens em conta vinculada ao juízo (BANCO DO BRASIL) – mov. 1.84

22. Manifestação Massa Falida de Gava: pleiteia pela disponibilidade imediata dos valores depositados correspondente a 50% a seu favor – mov. 1.87





23. **Autos de depósito:** venda de ativos no valor de **R\$ 272.000,00** – mov. 1.88

24. Manifestação Lastro:

24.1 Requer pagamento dos aluguéis: apresenta laudo e fotos dos bens que se encontram em seu imóvel – mov. 1.91

24.2 Retificação pedido anterior – mov. 1.96

25. Manifestação Síndica: informa não ter havido contratação de locação, mas manifesta concordância com pedido de abatimento dos valores “devidos” pelos bens que lá se encontram – mov. 1.97

26. Alvará: honorários periciais – R\$ 7.050,00 – mov. 1.101

26. Manifestação MP: concorda com o direito da credora Lastro em receber alugueis do imóvel ocupado pelos bens da massa falida – mov. 1.102

27. **Decisão:** deferimento pagamento de aluguel à credora Lastro – mov. 1.104

28. Manifestação Lastro: requer expedição de alvará para levantamento do crédito reconhecido, atualizado no valor de R\$ 124.203,90 – mov. 1.106.

29. Manifestação Falida: pugna pelo pagamento dos trabalhistas antes do pagamento referente ao aluguel – mov. 1.108

30. Decisão: intimação para apresentação do QGC; determina pagamento dos trabalhistas e após análise do pedido de expedição de alvará em favor da credora Lastro – mov. 1.109

31. **Quadro de credores:**

Mov. 1.111 – quadro provisório

Mov. 1.114 – determinação publicação

Mov. 1.115 – edital

Mov. 1.117 – publicação

Mov. 244.2 - **consolidado**

32. **Decisão:** determinações à síndica – informar (i) se vem recebendo alugueis decorrentes do direito de lavra, (ii) se existem pendências quanto à consolidação do QGC, (iii) o valor do alvará para pagar credores trabalhistas, (iv) se tem





conhecimento dos veículos do renaud anexo, (v) se existem pendências quanto à arrecadação de bens; determinações à secretaria – mov. 4.1

33. RENAUD – veículos: VW/GOL ADI-8403 e AHP-0670 – mov. 4.3

34. **Edital:**

Mov. 1.115 – quadro credores provisório

Mov. 22.1 – publicação decretação falência

Mov. 367 – qgc

Mov. 437 – leilão veículos

35. Certidão: Ações de execução fiscal e Habilitações de crédito – mov. 28

36. Manifestação Síndica: requerimento expedição de alvará para pagamento dos credores trabalhistas – mov. 94

37. **Decisão:** indefere o pedido de alvará, vez que ausente a consolidação do QGC; determina intimação da síndica para atendimento aos demais questionamentos – mov. 96

38. Manifestação Lastro – Adm: contrato social – mov. 152.2

39. Manifestação Síndica: atendimento ao despacho de mov. 4 e 96 – (i) crédito trabalhista R\$ 86.915,42, (ii) informa arrecadação GOL ADI-8403 (mov. 4.3), (iii) informa que o caminhão **ficou nas dependências da empresa, sendo objeto de composição para abatimento dos aluguéis** – mov. 157

40. Informação de acordo: Falida e MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – mov. 162

41. Manifestação Síndica: (i) **quadro de bens e recebimentos**, (ii) informa que o valor devido à Lastro (aluguel pós decretação) foi abatido pelos bens requisitados pela credora, resultando num crédito de R\$ 66.200,00 – mov. 244.3

42. Decisão: homologação do acordo – mov. 250

43. Decisão: declaração incompetência – mov. 302

44. Manifestação Síndica: relatório; bens remanescentes: veículo ADI-8403 e MAP-8613 – mov. 349

45. Decisão: nomeação Helcio Kromberg para promover alienação dos veículos remanescentes – mov. 351





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

46. Manifestação Síndica: informa localização dos veículos, a saber, sede da Autora GRECA DISTRIBUIDORA – mov. 383
47. Manifestação Lastro: informa que não houve qualquer abatimento, tampouco transferência de bens – mov. 386
48. **Lauda avaliação veículos:** R\$ 1.690,00 – mov. 403
49. Manifestação Lastro: reitera a ausência de compensação entre os valores devidos à título de aluguel e bens da massa – mov. 483
50. Manifestação Síndica: **apresenta plano de pagamento** – mov. 502
51. Decisão: intima as partes para esclarecerem sobre os bens que seriam eventualmente compensados na relação falida x Lastro – mov. 509
52. Manifestação falida: informa não ter conhecimento quanto a localização dos bens, mas que não devem possuir qualquer valor relevante – mov. 537
53. Manifestação Lastro: informa quais são os bens remanescentes, informando não possuírem grande valor; requer seja desconsiderado o pedido de compensação destes bens para abatimento da dívida; pugna pela expedição de alvará de levantamento – mov. 540
54. Manifestação Síndica: expõe que concordou à época com a compensação dos valores em razão do custo e dificuldade em remover os bens do imóvel, ficando a credora como depositária dos bens – mov. 542.
55. Penhora no rosto dos autos:
- Mov. 1.43 e 1.61 - 008/2005 – Estado do Paraná – R\$ 34.009,59
 - Mov. 1.103 e 1.113 - 2008.70.00.023553-3 (5038170-94.2016.4.04.7000) – União – R\$ 29.016,99
 - Mov. 1.103 e 1.113 - 2488-44.2010.8.16.0037 (5034769-19.2018.4.04.7000) – IBAMA – R\$ 6.011,70
 - Mov. 137, 494.2 e 545 - 0002481-57.2007.8.16.0037 – União – R\$ 19.225,90
 - Mov. 137 - 0002585-20.2005.8.16.0037 – MASSA FALIDA DE COMPENSADOS PAZELLO LTDA
 - Mov. 213 - 0003300-91.2007.8.16.0037 – União – R\$ 25.615,25





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

- Mov. 404 - 000549-73.2003.8.16.0037 - Estado do Paraná - R\$ 231.785,65
- Mov. 494 - 002146-38.2007.8.16.0037 - MINERAÇÃO TREZE DE MAIO LTDA
- Mov. 605 - 5079909-18.2014.4.04.7000 - União - R\$ 35.252,88
56. Expedição alvará para pagamento de 54 guias de recolhimento de custas no valor de **R\$ 9.893,38** / comprovante de levantamento (mov. 568.2) - mov. 549
57. Leilão - veículos VW KOMBI e VW GOL:
Certidão positiva de leilão - mov. 588
Auto de arrematação - R\$ 910,00 - mov. 591.2
Ordem de entrega - mov. 614
58. **Decisão**: determina inclusão do crédito de LASTRO - ADM. EMP. E PARTICIPAÇÕES LTDA no valor de **R\$ 105.000,00** como **extraconcursal**; substituição síndica; nomeação ATILA SAUNER POSSE SOC. DE ADVOGADOS - mov. 617
59. Juntado o termo de nomeação do novo AJ - mov. 648.1
60. Embargos de Declaração:
Mov. 649 - Ex-Síndica, alegando omissão quanto a sua remuneração
Mov. 654 - Lastro, indicando omissão quanto ao índice que deve-se aplicar sobre o seu crédito
Mov. 661 - Síndico, reclassificação do crédito da Lastro
61. **Decisão**: (i) fixação dos honorários se dará de forma conjunta quando do pagamento dos credores (mov. 663); (ii) correção do crédito da Lastro deve ser feita conforme média do IGPM + INPC; (iii) classificação do crédito: extraconcursal (mov. 679).

II) DOS ATIVOS

a) Saldo conta CEF - R\$ 652.490,93





Apesar da antiga Síndica ter pleiteado pela autorização de venda de alguns bens ao longo da falência (mov. 1.36, 1.37, 1.55 e 1.68), somente teve autorização em duas ocasiões.

A primeira no caso da venda de britas – mov. 1.55, que, apesar de autorizado – mov. 1.56, a venda, aparentemente não foi realizada. Para esclarecer o ocorrido, pugna pela intimação da falida para que informe sobre a efetivação ou não da venda das sobras.

Na sequência, a venda de alguns dos ativos foi autorizada em mov. 1.82 e o pagamento foi realizado conforme mov. 1.88.

A última atualização do valor depositado, a saber R\$ 272.000,00, foi apresentada em mov. 491 e totaliza **R\$ 652.490,93.**

Diante o exposto, requer seja apresentado novo extrato de conta para conhecimento do valor atualizado.

b) Arrematação veículos – R\$ 910,00

Os veículos de placa AIO-9240 e MAP-8613 foram arrematados pelo valor de **R\$ 910,00**, conforme mov. 591 e 614.

O valor foi depositado na seguinte conta: 3984/040/01481583-2.

Dito isto, requer seja oficiada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que envie o valor ali depositado, para a outra conta já vinculada ao juízo, a saber, 3984/040/01418060-8, onde está a maior parte dos valores pertencentes à massa.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Por fim, em mov. 615, o DETRAN/PR informou a impossibilidade de baixa do veículo de placa AIO-9240 em razão de bloqueios RENAJUD, conforme cópia abaixo:

Dados do Veículo						
Renavam	Chassi	Placa	Marca/Modelo			
0053.967116-9	9BWZZZ30ZGT019904	AIO-9240	VW/GOL(115799)			
Município	Ano Fabricação/Modelo	Combustível	Cor			
CURITIBA	1985 / 1986	ALCOOL	BRANCA			
Categoria	Espécie/Tipo	Situação	Carroceria			
PARTICULAR	MISTO / AUTOMOVEL		-			
Lib. CRLV						
SIM						
Comunicado de Venda						
Não há comunicado de venda para o veículo.						
Bloqueios						
Núm. Processo	Data/Hora Atualização	Typo Bloqueio	Motivo Bloqueio	Monta	Órgão Expedidor	Núm. Auto
981.3.072673-6	01/04/2016 16:55:42	JUDICIAL	BLOQUEIO RENAJUD		TJRS - 5A VARA CIVEL DE SAO LEOPOLDO	033/1.10.0015989-2
981.3.0571484-2	01/06/2015 18:17:12	JUDICIAL	BLOQUEIO RENAJUD		TJRS - 4A VARA CIVEL DE SAO LEOPOLDO	03311300163259
981.3.0511614-0	01/02/2015 12:30:29	JUDICIAL	BLOQUEIO RENAJUD		TJRS - 5A VARA CIVEL DE SAO LEOPOLDO	033/1.13.0016796-3
981.3.0289174-6	01/07/2013 12:16:07	JUDICIAL	BLOQUEIO RENAJUD		TJRS - 5A VARA CIVEL DE SAO LEOPOLDO	033/1.08.0012836-2

Dito isto, requer seja oficiado o DETRAN para que informe a origem dos bloqueios.

c) Veículos – RENAJUD MOV. 4.3

Quatro veículos foram arrecadados. Dois deles - AIO-9240 e MAP-8613 – foram arrematados pelo valor de R\$ 910,00, conforme item anterior.

Os outros dois veículos - VW/GOL ADI-8403 e AHP-0670 – não se sabe ao certo o seu paradeiro.

Isto porque em mov. 157 foi dito pela síndica que um dos caminhões foi objeto de composição com a credora LASTRO vez que se encontrava em seu imóvel.





Por outro lado, a credora LASTRO negou qualquer hipótese de composição, conforme mov. 386 e 483.

Por fim, em manifestação de mov. 349, a síndica informou que os dois veículos estavam em poder da massa falida – oportunidade em que foi requerida a venda dos bens remanescentes.

Dito isto, pugno pela expedição de mandado de verificação por oficial de justiça no endereço da credora para identificar se os veículos se encontram ou não neste local.

d) Bens localizados imóvel credora Lastro

Em mov. 540, a credora apresentou um rol classificando os bens que lá se encontravam como sucata ou entulho, informando, ainda, que a remoção e/ou demolição demandará custo superior ao valor atual dos bens.

Para identificar atual situação dos bens e a possibilidade de sua remoção e eventual alienação, requer seja expedido mandado de verificação por oficial de justiça no endereço da credora.

e) Valores – Banco do Brasil

Em mov. 1.32 foi informada a existência de conta junto ao Banco do Brasil, ag. 3404-5, conta corrente 5724-X, de titularidade da falida, cuja movimentação foi bloqueada por determinação do Juízo da MASSA FALIDA DE GAVA E CIA LTDA.

Com isto, requer seja oficiado o Banco do Brasil para que apresente extrato bancário no período de janeiro de 2003 a dezembro de 2005, bem como a atual situação da conta, notadamente se permanece bloqueada ou se já foi encerrada.





(II) DO QUADRO GERAL DE CREDORES

a) Dos encargos da massa

Em proposta de rateio a antiga síndica informou existências de custas e requereu à secretaria fosse certificado a existência de outras custas para pagamento – mov. 502.

Em mov. 548 e 600 foi promovida a juntada das custas e seus respectivos pagamentos.

Para verificar se ainda existe algum encargo da massa, requer seja novamente certificado nos autos a existência de custas ainda pendentes seja nesta falência, seja nos processos incidentais, encaminhando os autos para o contador, se for o caso, e, ato contínuo, requer expedição de alvará para eventual pagamento.

b) Credores trabalhistas

Apesar de apresentado plano de pagamento dos credores trabalhistas em mov. 502, aparentemente, o pagamento não foi realizado.

Portanto, pugno pela expedição de alvará após a homologação da proposta de rateio.

c) LASTRO – ADM, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Em mov. 1.37. fls. 41, a Síndica à época juntou aos autos proposta de locação e arrendamento das instalações da falida realizada pela credora LASTRO, localizadas em imóvel de sua propriedade.





Posteriormente a credora encaminhou interpelação judicial à Síndica para possibilitar a formalização da proposta ou para que fosse promovida a retirada dos bens do local, conforme mov. 1.91.

Nesta mesma ocasião a credora pugnou pelo reconhecimento do crédito no valor de R\$ 105.000,00 (alugueis de abril/2005 a dezembro/2006) ou (i) fosse autorizada a incorporação dos bens (avaliados em R\$ 37.570,00) ao patrimônio da credora, abatendo o respectivo valor do saldo devido, remanescendo R\$ 67.430,00, ou (ii) fosse autorizada a incorporação dos caminhões (avaliados em R\$ 67.870,00), remanescendo R\$ 37.130,00.

Apesar da proposta de locação nunca ter sido aceita seja pela Síndica, seja pela Falida, conforme bem destacado pela Síndica em mov. 1.97, esta, contraditoriamente, concordou com o abatimento dos supostos valores devidos a partir da incorporação dos bens que lá se encontram pela credora.

Em mov. 1.104 o pagamento dos alugueis foi deferido após expressa anuência do Ministério Público.

Com o deferimento, a credora requereu expedição de alvará no valor atualizado do suposto débito, ou seja, R\$ 124.203,90, conforme manifestação mov. 1.106.

A Síndica, após intimada, opinou pelo pagamento dos credores trabalhistas antes da expedição do referido alvará, conforme mov. 1.108 – com o que concordou o Ministério Público (mov. 1.109, fls. 1).

Em decisão, o juízo determinou a apresentação do QGC, o pagamento dos créditos trabalhistas, para posterior análise do pedido de expedição de alvará (mov. 1.109, fls. 2).





Posteriormente, após intimada sobre demais bens da massa, a Síndica em mov. 157 informou que um caminhão ficou nas dependências da credora Lastro tendo sido objeto de composição para abatimento do valor dos alugueis.

A credora Lastro em mov. 386 e 483 informou que não houve qualquer abatimento de valores, vez que em nenhum momento a situação foi autorizada judicialmente, pugnando, por fim, pelo pagamento integral do suposto débito.

Novamente intimadas, a falida, a credora e a Síndica apresentaram manifestação em mov. 537, 540 e 542, respectivamente.

Por fim, o Juízo determinou a inclusão do crédito da empresa Lastro no valor de R\$ 105.000,00 na classe dos extraconcursais, decidindo expressamente pela inexistência (i) de depósito em desfavor da credora e (ii) da compensação do crédito com os bens que se encontravam no imóvel da credora.

d) Das penhoras no rosto dos autos

Conforme item 55 deste relatório, algumas penhoras foram certificadas nos autos da falência.

Alguns destes créditos, ainda que com valor equivocado, já constavam do QGC apresentado em mov. 244, tendo sido retificados por este AJ quando da elaboração deste relatório.

Sobre a penhora certificada em mov. 213 derivada dos autos de n. 0003300-91.2007.8.16.0037 cumpre esclarecer que as CDA's foram anuladas por ocasião dos Embargos à Execução de n. 4694-50.2018.8.16.0037.





No entanto, a União interpôs recurso de Apelação ainda pendente de julgamento. Assim, apenas para resguardar eventual necessidade de pagamento, o crédito será mantido no QGC.

Ainda, em mov. 137 e 494 constam penhoras oriundas dos autos de n. 0002585-20.2005.8.16.0037 e 002146-38.2007.8.16.0037.

Ocorre que estes processos não possuem correlação com a presente falência, mas sim com a MASSA FALIDA DE COMPENSADOS PAZELLO LTDA e MINERAÇÃO TREZE DE MAIO LTDA.

Assim, requero seja determinada a devolução do ofício informando o possível equívoco no envio da penhora.

e) Conclusão – apresentação novo QGC

Considerando (i) o pagamento das guias de recolhimento de acordo com mov. 600, (ii) o julgamento e arquivamento de todas as habilitações trabalhistas, (iii) a retificação e/ou inclusão dos créditos fiscais decorrentes de penhora online ou não, (iv) a retificação dos créditos quirografários e, por fim, (v) a inclusão do crédito extraconcursal em favor da credora LASTRO, consolidei o QGC conforme anexo em que consta um passivo, por ora, de R\$ 706.172,53.

Assim, pugno pela publicação do edital nesta oportunidade apresentado.

(V) REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, **REQUER:**





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

- a)** A intimação da falida para que informe sobre a efetivação ou não da venda das britas autorizada em mov. 1.56.
- b)** Seja oficiada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que envie o saldo da conta 3984/040/01481583-2 para a conta 3984/040/01418060-8, bem como apresente novo extrato desta conta para conhecimento de todos.
- c)** Seja oficiado o DETRAN para que informe a origem dos bloqueios realizados no veículo AIO-9240.
- d)** Seja expedido mandado de verificação por oficial de justiça para que compareça na antiga sede da falida de propriedade da credora LASTRO, a saber, Rua Principal s/nº, Tronqueira, Município de Quatro-Barras-PR, para que verifique se de fato estão naquele local os bens mencionados, bem como o estado em que se encontram.
- e)** Seja oficiado o Banco do Brasil para que apresente extrato bancário da conta 5724-X, ag. 3404-5, de titularidade da falida, no período de janeiro de 2003 – dezembro de 2005, bem como a atual situação da conta, notadamente se permanece bloqueada ou se já foi encerrada.
- f)** À Secretaria para que certifique nos autos a existência de custas ainda pendentes seja nesta falência, seja nos processos incidentais, ato contínuo, requer expedição de alvará para eventual pagamento.
- g)** A devolução do ofício das penhoras certificadas em mov. 137 e 494 eis que não possuem ligação com os presentes autos.
- h)** Seja determinada a publicação do edital de credores anexo.





Nestes Termos,
Peço deferimento.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249

